

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – ARTS. 349-A A 351

Favorecimento real impróprio (nome doutrinário)

Art. 349-A. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional.

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

O agente público que não cumprir o seu dever de vedar o acesso ao preso de aparelho telefônico, responde pela prevaricação imprópria presente no art. 319. Porém, o particular que ingressa no presídio com o celular responde pelo favorecimento real impróprio.

Aparelho telefônico ou de comunicação no interior dos presídios:

Diretor de Penitenciária ou agente público	Particulares	Particulares
Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público , de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.	Art. 349-A. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional. Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.	Configura falta grave , prevista no artigo 50, inciso VIII, da Lei n. 7.210/84 – Lei de Execução Penal.

Obs.: | alguns doutrinadores entendem que o **preso responderia por receptação**, porque está recebendo um objeto que ele sabe que é produto de um crime.

Características – Art. 349-A, CP

- Elemento subjetivo: dolo;
- Consumação – **Crime formal**: se consuma quando há a **conduta de ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar** a entrada de aparelho de comunicação móvel, **ainda que não chegue à posse do destinatário**;
- Sujeito **ativo**: **Qualquer pessoa**, inclusive o preso que retorna de saída temporária ou de permissão de saída;
- Sujeito **passivo**: **O Estado**;
- **Ação penal pública incondicionada.**



5m

Jurisprudência

Caio, irmão do interno Tício, ingressa em estabelecimento prisional com um chip de celular para entregar a seu irmão. Neste caso, deve Caio responder pelo crime de favorecimento real impróprio?

A conduta de ingressar em estabelecimento prisional com **chip de celular não se subsume ao tipo penal previsto no art. 349-A do Código Penal**, em estrita observância ao **princípio da Legalidade**, pois o legislador limitou-se em punir o ingresso ou o auxílio na introdução de aparelho telefônico móvel ou similar em estabelecimento prisional, não fazendo qualquer referência a outro componente ou acessório utilizados no funcionamento desses equipamentos.

STJ. 5ª Turma. HC 619776/DF, julgado em 20/04/2021 (Info 693).

DIRETO DO CONCURSO

001. (IBADE/2017/PC-AC/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL) Atendendo ao pedido do marido que se encontra preso, Silmara, durante visita, ingressa no presídio com um aparelho de telefonia móvel, entregando-o ao cônjuge. Saliente-se que o ingresso do aparelho só foi possível porque o agente penitenciário Ferdinando, ao se distrair, esqueceu de revistar a bolsa que Silmara trazia consigo. Dias depois, o detento Josimar pede ao marido de Silmara para usar o aparelho de telefonia, sendo certo que, durante a ligação, Josimar é flagrado pelo diretor da penitenciária, que apreende o aparelho. Considerando que o art. 180 do Código Penal incrimina a receptação; que o art. 319 do CP traz em seu bojo o delito de prevaricação; que o art. 319-A contempla a prevaricação imprópria; e que o art. 349-A do CP prevê a conduta de favorecimento real impróprio, é correto afirmar que:



Silmara praticou o favorecimento real impróprio; o diretor não praticou crime; o marido de Silmara praticou falta grave, assim como Josimar; ao Ferdinando, por ter sido negligente, não cabe prevaricação imprópria, porque para isso deveria deixar de cumprir o seu dever dolosamente isto é também não pratica crime algum. Portanto, Silmara praticou o crime do art. 349-A do Código Penal; o agente penitenciário e Josimar não praticaram crime.



Exercícios arbitrário ou abuso de poder

Presente no art. 350 do Código Penal.

Revogado pela Lei n. 13.869/2019.

Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Art. 351 – Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

*§ 1º Se o crime é praticado a **mão armada**, ou por mais de uma pessoa, ou mediante **arrombamento**, a pena é de reclusão, de dois a seis anos.*

- Trata-se de uma modalidade qualificada.

*§ 2º Se há emprego de **violência** contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.*

*§ 3º A pena é de reclusão, de um a quatro anos, se o crime é praticado por pessoa **sob cuja custódia ou guarda está o preso ou o internado**.*

- É um crime funcional, porque é praticado por funcionário público.
- Ocorre Dolosamente.
- Qualificadora;
- Crime próprio.

*§ 4º No caso de **culpa do funcionário** incumbido da **custódia ou guarda**, aplica-se a pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa.*

- É um crime funcional, porque é praticado por funcionário público.
- Ocorre de maneira culposa.
- Pode ocorrer por **negligência, imprudência ou imperícia**.

Obs.: **Não é crime a fuga de presídio.** Quando um interno, um presidiário, um condenado ou alguém que esteja cumprindo algum tipo de prisão cautelar foge do presídio, não é crime, mas **falta grave**.

Características – Art. 351, CP

- Elemento subjetivo: **dolo**. Admitida a figura **culposa** do § 4º, art. 351, CP.
- Consumação: **crime material**. Consuma-se com a **efetiva fuga**, ainda que por curto espaço de tempo.
- **Ação penal pública incondicionada**.
- Crime de **menor potencial ofensivo** (*caput* e § 4º).
- Sujeito ativo: Qualquer pessoa – **crime comum, à exceção** do § 3º e § 4º.
- – São funcionais.
- Sujeito **passivo: O Estado**.
- **Admite a tentativa**



15m



20m

DIRETO DO CONCURSO

002. (FCC/2013/TRE-RO/ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) João e José invadiram um presídio e, mediante grave ameaça com armas de fogo, dominaram o carcereiro e os seguranças e possibilitaram a fuga de seu comparsa Jocival, que estava legalmente preso cumprindo pena privativa de liberdade, para que o mesmo voltasse a auxiliá-los na prática de novos delitos. João e José responderão por crime de

- a. arrebatamento de preso.
- b. evasão mediante violência contra pessoa.
- c. fuga de pessoa presa.
- d. motim de presos.
- e. favorecimento real.



João e José responderão por crime de fuga de pessoa presa.

003. (VUNESP/2023/CÂMARA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP/PROCURADOR LEGISLATIVO) Com relação às descrições típicas que compõem todas as ações humanas previstas no art. 351 do CP (fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança), é correto afirmar que

- a. todas elas preveem a utilização de arma de fogo.
- b. só se configura o delito em questão se ocorrer violência ou grave ameaça.
- c. a pena é aumentada caso o preso sofra lesão grave ou morra durante a fuga.
- d. o funcionário público incumbido da custódia do preso não é punido em caso de conduta culposa.
- e. há possibilidade de aplicação de pena de detenção ou reclusão, a depender da gravidade da conduta.



Há possibilidade de aplicação de pena de detenção ou reclusão, a depender da gravidade da conduta.

004. (IBFC/2022/TJ-MG/ANALISTA JUDICIÁRIO - ANALISTA JUDICIÁRIO) Os crimes são em regra dolosos. Assinale a alternativa que admite a forma culposa em relação aos crimes contra a administração da justiça.

- a. Peculato.
- b. Comunicação falsa de crime ou de contravenção.
- c. Auto-acusação falsa.

- d. Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança.
- e. Favorecimento real.



Admite-se a forma culposa o crime de fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança.



005. (FEPESE/2016/SJC-SC/AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO) Assinale a alternativa correta acerca do crime de fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança.

- a. Por ser crime próprio, somente poderá ser praticado por agente público no exercício da função.
- b. Quando houver emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena do crime de abuso de autoridade.
- c. Se praticado por agente público no exercício da função, poderá o juiz aplicar o perdão judicial.
- d. O crime será apenado com detenção ou multa, em caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda.
- e. O crime estará caracterizado quando o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva tentar evadir-se do local de custódia.



O crime será apenado com detenção ou multa, em caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda.

GABARITO

- 1. b
- 2. c
- 3. e
- 4. d
- 5. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.